



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 119	
03 / 02 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/042

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,


Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 11.165,05.**

O presente projeto de lei justifica-se em razão da necessidade se ter a dotação específica no Orçamento de 2010 para apresentação da medição final e conseqüente repasse da última parcela do recurso oriundo da Metroplan afim de que se tenha nos próximos dias a conclusão da obra da Praça localizada no entroncamento da Av. Argentina com Bolívia.

Salientamos que no orçamento de 2010 não constou a referida dotação por se entender que a referida obra estaria concluída até dezembro de 2009, no entanto foi feito um adendo ao Projeto que substituiu as pedras britas da área seca da Praça por uni-stein de concreto, o que postergou a conclusão até presente data.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 11.165,05.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), baseados no Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande, visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0157 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

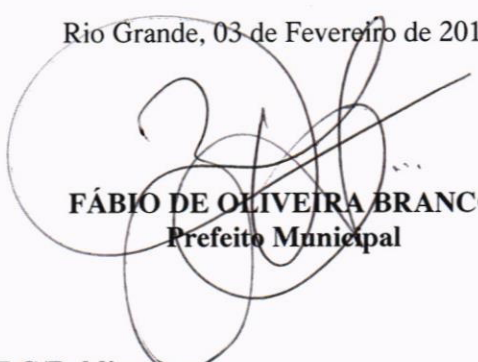
Projeto 1411 – Implantação e Urbanização da Praça Argentina

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1710)(2911).....R\$11.165,05

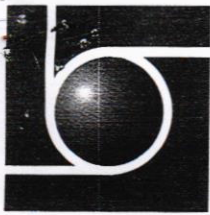
Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, auxílios e convênios de acordo com Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de Fevereiro de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

METROPLAN



CONVÊNIO Nº 02/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN - E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ARGENTINA, DO ORÇAMENTO 2007 DA METROPLAN.

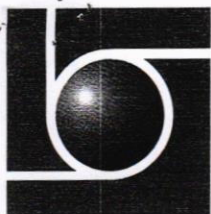
A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – **METROPLAN**– instituída pelo Governo do Estado através do decreto n.º 23856/75, inscrita no CNPJ sob nº 88008057/0001-88, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Chagas, 55, 1º, 2º e 4º andares, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, **NELSON LÍDIO NUNES**, brasileiro, casado, portador da CI nº 7021665521-SSP e inscrito no CPF sob o nº 150.698.340-53, residente e domiciliado na Rua Tomaz Flores, nº 124 , em Porto Alegre/RS, pelo seu Diretor Administrativo **GILSON LEONARDO THOEN**, brasileiro, separado , portador da CI nº 203.628.198/SSP, e inscrito no CPF sob o nº 471.794.730-49, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, 303 Ap. 412 Novo Hamburgo /RS, pela Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, representada neste ato pelo Secretário de Estado Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES ALBA** , com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inciso XV, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 39271/99 daqui por diante designada simplesmente **METROPLAN**, e o Município de Rio Grande, inscrito no CNPJ de nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo seu Secretário Geral de Governo **EDES SILVA DA CUNHA**, devidamente qualificado na procuração em anexo, e daqui por diante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, originado no Processo Administrativo Nº 001955-13.64/07-7, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Lei 11.920 de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto 42.293 de 10 de junho de 2003, que regulamenta a Consulta Direta e Universal à população com vista à elaboração do Orçamento Anual do Estado do Rio Grande do Sul ;

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - **METROPLAN**

Rua Carlos Chagas, 55 - 1º, 2º e 4º andares - Fone (51) 3288-6029 - Fax (51) 3286-4672 - CEP 90030-020 - Porto Alegre/RS
Diretoria de Transportes Metropolitanos - Rua José do Patrocínio, 1231 - Fone (51) 3288-7500 - Fax (51) 3288-7550 - CEP 90050-004 - Porto Alegre/RS
Escritório Projeto Linha Rápida - Av. Borges de Medeiros, 1555 - 3º andar - Fone (51) 3225-8084 - Fax: (51) 3211-3854 - CEP 90110-150 - Porto Alegre/RS
Escritório Regional da Aglomeração Urbana do Nordeste - Av. Vindima, 1855 - Fone (54) 202-1824 / (54) 202-1825 - CEP 95084-470 - Caxias do Sul/RS
Escritório Regional da Aglomeração Urbana do Litoral Norte - Av. Marechal Floriano, 1459 - Fone (51) 663-9414 - CEP 95000-520 - Osório/RS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano
METROPLAN



CONSIDERANDO a Lei 12.020 de 12 de dezembro de 2003, ANEXO VII, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico – financeiro de 2004, com o demonstrativo da Consulta Popular.

As partes conveniadas resolvem firmar o presente instrumento conforme as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, no Município de Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As especificações das atividades, objeto do presente Convênio, estão devidamente descritas e justificadas no Plano de Trabalho em anexo, assim como o cronograma de execução de serviço, as etapas de execução e as metas a serem atingidas com os prazos respectivos.

§ 1º– O referido Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio.

§ 2º – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á à METROPLAN e ao MUNICÍPIO DE RIO GRANDE propor a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto e das metas.

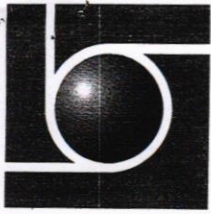
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio importa em R\$ 161.929,04 (cento e sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), sendo que R\$.125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) serão repassados ao CONVENENTE pela CONCEDENTE com recursos da Consulta Popular 2007. A contrapartida a ser aplicada com recursos do CONVENENTE é de R\$ 36.929,04 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), incluindo o valor do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS –

I- A Metroplan repassará os recursos financeiros, mencionados na cláusula terceira item II, para a seguinte conta vinculada do Município de Rio Grande:

PMRG-PRAÇA METROPLAN, conta nº 04.079.210-07, agência 0330 – Rio Grande.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano



METROPLAN

- II- O Município de Rio Grande depositará os seus recursos financeiros de contrapartida, mencionados na cláusula terceira, Item I, na mesma conta vinculada ao presente Convênio.
- III- O repasse dos recursos financeiros da Metroplan à conta vinculada do Município de Rio Grande, será efetuada mediante liberações de parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, e proporcionais à comprovação da contrapartida do Município .
- IV- A liberação da primeira parcela dar-se-á mediante a apresentação do contrato de obra firmado pelo Município de Rio Grande, e mediante a apresentação do relatório de obra, e medições, emitidas pela área técnica encarregada da fiscalização, e apresentação da fatura correspondente.
- V- A liberação das parcelas subseqüentes será condicionada à aprovação da prestação de contas, sempre acompanhada dos relatórios e medições elaborados pela área técnica encarregada da fiscalização, e comprovação pelo Município da alocação dos recursos correspondentes à contrapartida.
- VI- No final da obra, até 30 (trinta) dias após a liberação do último repasse, o Município de Rio Grande prestará contas à Metroplan do total dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para a despesa, pela **CONCEDENTE**, a seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 7243.17601

Recurso: 0015

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Servirá de cobertura para a despesa, pelo **CONVENENTE**, a seguinte dotação orçamentária:

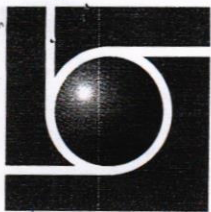
09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

09.02.15.452.0157.1405 Implantação de Praças, Parques e Jardins

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º – São obrigações da **CONCEDENTE - METROPLAN**.



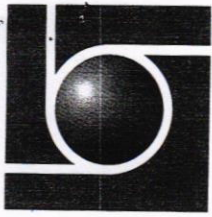
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano
METROPLAN



- I. Transferir os recursos financeiros, para a conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II. Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos, bem como assessorar o Município na execução da obra, com a função de emitir os respectivos pareceres ou relatórios para fins de autorização dos pagamentos das etapas dos cronogramas físico-financeiro.
- III. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.
- IV. Receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho incluso.
- V. Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VI. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando a sua efetiva execução.
- VII. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

§ 2º – São obrigações do **CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**:

- I. Encaminhar para a Metroplan o Plano de Trabalho, contendo projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso para executar as obras objeto deste instrumento.
- II. Aprovar o projeto junto ao Município e aos órgãos do Estado.
- III. Fixar placa de identificação da obra, na forma do ANEXO I, identificando as partes conveniadas, e a fonte dos Recursos.
- IV. Executar as obras de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, devendo levar em conta o limite máximo de recursos financeiros R\$ 161.380,70 (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos) mediante a contratação de terceiros, através de licitação nos termos da Lei 8666/93, de conformidade com os projetos executivo, memorial descritivo, Plano de Trabalho, bem como aos termos deste Convênio.
- V. Realizar a manutenção e a conservação da Praça objeto deste Convênio.

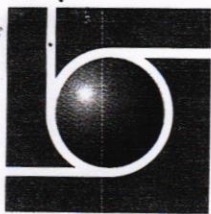


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano



METROPLAN

- VI. Indicar através de ofício um engenheiro ou arquiteto para acompanhar a fiscalização da obra.
- VII. O engenheiro ou arquiteto que acompanhar a fiscalização deverá assinar um Termo de Vistoria Final da Obra, em conjunto com a Metroplan e a empresa executora da obra.
- VIII. Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Convênio.
- IX. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária identificada na Cláusula Quarta, I, deste instrumento.
- X. Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- XI. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- XII. Contribuir com a contrapartida mínima exigível.
- XIII. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, devendo, ainda, as entidades sem fins lucrativos observar as Resoluções n.º 877, de 18 de abril de 2000, e de n.º 922, de 13 de dezembro de 2001, do Conselho Federal de Contabilidade.
- XIV. Incluir as receitas e despesas do Convênio no respectivo orçamento.
- XV. Devolver os saldos de convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou da extinção do convênio.
- XVI. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio.
- XVII. Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia.
- XVIII. Atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas.
- XIX. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia.



METROPLAN

- XX. Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste convênio.
- XXI. Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório da Execução Físico-Financeiro, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condições determinadas neste convênio.
- XXII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do Convênio.
- XXIII. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual.
- XXIV. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos.

Parágrafo único: Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o Conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no CADIN/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas do valor recebido no prazo máximo de sessenta dias contados do prazo final para a aplicação de cada parcela.

Considerando que o objeto do presente instrumento será executado em etapas, a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de Convênio.

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos da CONCEDENTE por meio de:

- a) Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial para cada parcela intermediária, apresentados juntamente com o pedido de liberação de recursos, sob pena de não liberação da parcela subsequente;
- b) Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da última parcela.



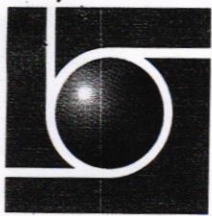
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano



METROPLAN

§1º- A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio e deverá conter, em anexo, os seguintes documentos:

- I. Ofícios de encaminhamento, em que constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo administrativo que deu origem ao presente convênio.
- II. Cópia do Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo da Instrução Normativa CAGE 01/2006, com as alterações da Instrução Normativa CAGE 06/2006.
- III. Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;
- IV. Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do CONVENENTE.
- V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado.
- VI. Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso;
- VII. Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome do credor e valor, em ordem cronológica, e classificação em materiais e serviços, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VIII. Cópias das notas de empenho/liquidação;
- IX. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final.
- X. Extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária.
- XI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios.
- XII. Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio.
- XIII. Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano



METROPLAN

XIV. Parecer do órgão de Controle Interno do Município quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

XV. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados;

XVI. Ata de aprovação pelo Controle Social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XVII. Quando do encerramento do Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão de obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente.

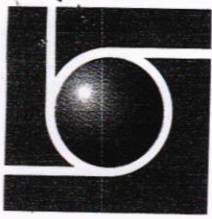
§ 2º - O servidor da CONCEDENTE verificará, no ato de recebimento, se estão presentes os documentos referidos no itens I a XVII do caput, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 3º - O recebimento inicial dos documentos na forma deste parágrafo não implica na aceitação como regular da prestação de contas, servindo apenas como fundamento para que a CONVENIENTE tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendência no CADIN/RS, se existente.

§ 4º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados, com o nome e número do presente Convênio e mantidos em arquivo próprio juntamente com os extratos bancários, em boa ordem na sede do CONVENIENTE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela METROPLAN.

§ 5º - Nas prestações de contas parciais não serão exigíveis os documentos previstos nos incisos XI a XVII.

§ 6º - O Município deverá guardar junto com as Notas Fiscais ou documentos relativos às despesas, as Notas de Empenho e de Liquidação por ele emitidos.



METROPLAN

§ 7º – A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e no Demonstrativo da Execução Financeira preenchido em separado por fonte de recurso.

§ 8º – A prestação de contas final será analisada e avaliada pela METROPLAN, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob os seguintes aspectos:

- Análise da Documentação, efetuada por setor competente da METROPLAN, para verificação do atendimento do disposto nos incisos I a XVII desta Cláusula e, se for o caso, a imediata suspensão da pendência no CADIN/RS.

- Parecer Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria, relatórios técnicos ou informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Convênio;

- Parecer Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 7º – Aprovadas a prestação de contas, o Ordenador de Despesas pela METROPLAN, fará constar no respectivo Processo Administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Seccional da CAGE, no prazo máximo de trinta dias, para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

§ 8º – O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do Convênio na forma pactuada entre os partícipes.

§ 9º - Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a trinta dias, para o atendimento da diligência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para extinção antecipada do Convênio, por iniciativa da METROPLAN:

I – Quando o objeto do Convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o Município tenha dado causa.

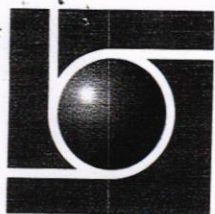
II – A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

III – A demora injustificada do Município na execução do objeto.

IV – A ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado.

V – A não aplicação, pelo Município, da contrapartida mínima exigível.

VI – O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízo ao erário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano



METROPLAN

§ 1º - A extinção do Convênio pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pelo Município, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

§ 2º - É facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará na sua extinção antecipada.

§ 3º - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime aos seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniadas.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a ser contado a partir da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação à outra, por escrito, hipótese em que se farão os acertos que se impuserem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam, elegendo ambas as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Porto Alegre, para dirimirem suas dúvidas, controvérsias ou conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

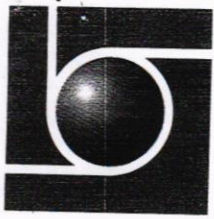
Porto Alegre, 26 de dezembro de 2007


NELSON LÍDIO NUNES

Diretor-Superintendente da
METROPLAN


GILSON LEONARDO THOEN


Diretor Administrativo da
METROPLAN

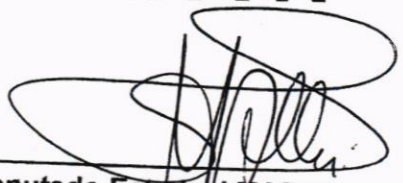


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano


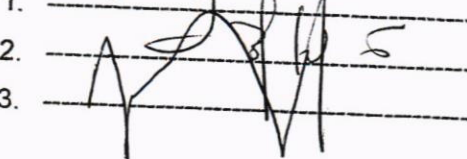



METROPLAN


EDES SILVA DA CUNHA
Secretário Geral de Governo da
Prefeitura de Rio Grande


Deputado Estadual **MARCO ALBA**
Secretário de Habitação, Saneamento
e Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
3. 





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 119/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Renato

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de fevereiro de 2010

34
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 119/10

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...119/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de fevereiro de 2010

34
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 119/2010

TIPO/Nº: PLE 10/2010

AUTOR: Executivo Municipal

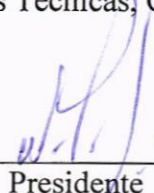
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

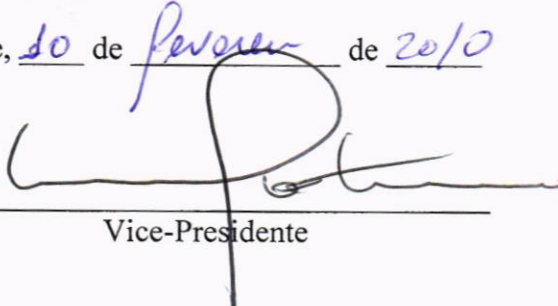
Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de fevereiro de 2010



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0085/10
Proc 0119/10


Rio Grande, 22 de fevereiro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 10/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 11.165,05.



1737
CIDADE DO RIO GRANDE
1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 11.165,05.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), baseados no Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande, visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0157 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

Projeto 1411 – Implantação e Urbanização da Praça Argentina

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1710)(2911).....R\$11.165,05

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, auxílios e convênios de acordo com Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.850, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 11.165,05.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), baseados no Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande, visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0157 – Rio Grande Limpo Rio Grande Lindo

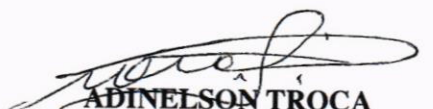
Projeto 1411 – Implantação e Urbanização da Praça Argentina

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 1710)(2911).....R\$11.165,05

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, auxílios e convênios de acordo com Convênio nº 02/2007, que entre si celebram a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e o Município do Rio Grande visando a conclusão das obras de implantação e urbanização da Praça Argentina, no valor de R\$ 11.165,05 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2010.


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

ATA Nº 8465

PROCESSO Nº 119/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>10</i>		

DATA: 10.02.10

SECRETÁRIO